



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 004/2004
14/04/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder área de terras do Patrimônio Público para servir como reserva permanente.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a área de 0,875 ha. (zero, oitocentos e setenta e cinco hectares), ou 8.750,00 m² (oito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), em favor de Zelindo Trento e outros, agregando-a a matrícula nº 15.816, do Registro Geral de Imóveis deste Município e Comarca, cuja área terá a finalidade exclusiva de ser mantida como "reserva permanente", conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, localiza-se no Centro Agropecuário Municipal, e faz parte de uma área total de 354.980,75 m² (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizada em Passinhos, neste Município, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º. Após a aprovação da presente lei, fica o Município de Laranjeiras do Sul, autorizado a escriturar e registrar em favor do Patrimônio Público Municipal, uma área de terras com o total de 20.010,00 m² (vinte mil e dez metros quadrados), matriculada sob nº 15.816, do Registro Geral de Imóveis deste Município e Comarca, adquirida de Zelindo Trento e Outros, mediante autorização contida na Lei Municipal nº 061/2002, de 15/10/2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2004.


CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal